PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

de-vendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se refere. Não se-rão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter ple-no conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico n° 09/2022

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 09/2022

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permi--tida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Pri-meiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, fa-cultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendi-da, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração do Mu-nicípio de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade da servidora:

Cristina da Silva Quirino Martins Matrícula: 401542

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secreta--ria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Se-cretaria de Educação, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classifica-ção, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos re-gistrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O prazo de entrega dos materiais é de 10 dias, contados da ordem de entrega, em remessa parcelada, deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo a con-tratada responsável pelas despesas com transporte para entrega do material no Muni-cípio de Primeiro de Maio.

8.2 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito neste TER--MO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na Nota de Autorização de Despesa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

8.3 Os objetos apresentados no ANEXO I deverão ser entregues pela CONTRATA--DA na Secretaria solicitante, sendo a CONTRATADA responsável pelas despesas com transporte para entrega do material no Município de Primeiro de Maio.

8.4 Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas advindas da execução dos serviços;

8.5 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquele descrito neste TER--MO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, na Nota de Autorização de Despesa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

8.6 A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devi-damente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de inde-nização.

8.7 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

8.8 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.9 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Fiscal de contrato.

8.10 A aquisição dos materiais deste processo será solicitada de forma parcial, de acordo com as necessidades das secretarias desta Administração Pública.

8.11 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.12 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contra-tada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.13.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedi--da dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.15. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expen-sas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de expediente com avarias ou defeitos;

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da compro-vação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrôni-cos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou ina-dimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medi-das saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a compro-vação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratan-te.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a or-dem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo po-derá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a con-tratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regulari-dade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessá-rios para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessá--rias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, asse-gurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados nor-malmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regulari-ze sua situação junto ao SICAF.

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SI-CAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Conforme disposições contidas nas letras “c” e “d”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [(0,005/30) x N] x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)

VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condi-cionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decor--rentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

Reduzi-do	Programática	Elemento Despesa	Fonte
8	02.001.04.122.0002.2.002	3.3.90.30.00.00	1000
24	02.001.04.124.0002.2.003	3.3.90.30.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.004	3.3.90.30.00.00	1000
51	04.001.04.121.0002.2.005	3.3.90.30.00.00	1000
71	05.001.04.122.0002.2.006	3.3.90.30.00.00	1000
95	06.001.04.123.0002.2.007	3.3.90.30.00.00	1000
114	07.001.12.122.0007.6.001	3.3.90.30.00.00	1104
155	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	1104
157	07.001.12.361.0007.6004	3.3.90.30.00.00	11041
180	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1103
181	07.001.12.365.0007.6005	3.3.90.30.00.00	1104
198	07.001.12.367.0007.6006	3.3.90.30.00.00	1104
209	08.001.20.608.0008.2.008	3.3.90.30.00.00	1000
225	09.001.18.541.0009.2.009	3.3.90.30.00.00	1000
243	10.001.10.122.0010.2.010	3.3.90.30.00.00	1303
264	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	1303
265	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	5494
266	10.001.10.301.0010.2.011	3.3.90.30.00.00	12494
292	10.001.10.302.0010.2.012	3.3.90.30.00.00	1303
309	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	1303
310	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	5494
311	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.90.30.00.00	12494
331	10.001.10.303.0010.2.014	3.3.90.30.00.00	5494
341	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	494
342	10.001.10.304.0010.2.015	3.3.90.30.00.00	1303
357	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	494
358	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	1303
359	10.001.10.305.0010.2.016	3.3.90.30.00.00	5494
373	11.001.08.243.0011.6.007	3.3.90.30.00.00	1000
387	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	933
388	11.001.08.244.0011.2.017	3.3.90.30.00.00	1000
408	11.002.08.243.0011.6.008	3.3.90.30.00.00	1000
423	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	784
424	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	934
425	11.002.08.244.0011.6.009	3.3.90.30.00.00	1000
439	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	934
440	11.002.08.244.0011.6.010	3.3.90.30.00.00	1000
451	11.003.08.243.0011.6.011	3.3.90.30.00.00	1000
460	11.004.08.241.0011.2.019	3.3.90.30.00.00	1000
471	12.001.27.812.0012.2.020	3.3.90.30.00.00	1000
487	13.001.23.695.0013.2.021	3.3.90.30.00.00	1000
534	15.001.15.451.0003.2.023	3.3.90.30.00.00	1000
572	17.001.22.661.0004.2.025	3.3.90.30.00.00	1000
588	18.001.16.482.0005.2.026	3.3.90.30.00.00	1000
603	19.001.13.392.0006.2.027	3.3.90.30.00.00	1000
611	19.001.13.392.0006.2.028	3.3.90.30.00.00	1000
622	20.001.04.122.0002.2.029	3.3.90.30.00.00	1000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregula-rida-des verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ane-xos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar ver-são em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de expediente com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter ur-gente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclareci-mentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obri-gações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licita-ção;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Cumprir o objeto licitado, fornecendo os produtos especificados nos anexos deste Termo de Referência e adjudicado no Pregão dentro do prazo determinado pela Contratante, de acordo com o preço registrado, e efetuar a entrega dos bens em perfei-tas condições, no prazo e local indicado, em exata execução das especificações do Edital e da Nota de Autorização de Despesa, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os produtos com relação à marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, procedência e prazo de garantia;

12.1.8. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste contrato, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Contratante;

12.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas para a Contratante.

12.1.10. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fis--calização na entrega dos materiais;

12.1.12. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, com a devida comprovação;

12.1.13. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de ex-pediente com avarias ou defeitos;

12.1.14. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos mate-riais fornecidos.

12.1.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitan--te/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equiva-lente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compro-misso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarreta-rem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou uni-dade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi-ca, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro-movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicial-mente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em pro-cesso administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitan-te/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano cau-sado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste con-trato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarre-tem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;

13.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contra-to, no caso de inexecução total do objeto;

13.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo per--centual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimpli-da;

13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta-mente, pelo prazo de até dois anos;

13.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequen-te descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos cau-sados;

13.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATA--DA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, obser-vando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judi-cialmente.

13.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo má-ximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicial-mente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano cau-sado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o for-necedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalida--de, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a co-municação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.

14.1.5. Durante a vigência da ata de registro de preço, possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acrés-cimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, respeitando os limites do referido artigo, de acordo com o decreto municipal nº 5252/2021, que incluiu o § 3º ao artigo 8º do Decreto nº 2.435/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocor-rência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajus-te decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar su-perior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exi-gida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Pre-ços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empe-nho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGIS-TRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devi-damente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas